



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 37/2022 GF

**Elaboração do Projeto de “Construção de equipamento Desportivo – Campo de Futebol de 11 em Pindo de Baixo”
Ajuste direto**

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por Ajuste Direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços para Elaboração do Projeto de “Construção de equipamento Desportivo – Campo de Futebol de 11 em Pindo de Baixo”.

2 – O projeto do equipamento desportivo deverá prever a construção de um campo de futebol de 11 e de um edifício de apoio destinado a instalações sanitárias, área social, área técnica, bar e uma sala polivalente, bem como o tratamento de toda a área envolvente.

3- O projeto deverá abranger toda a área identificada na planta de localização anexa, devendo incluir todos os elementos necessários à execução da empreitada.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º. 2 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução do serviço

1 - O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;

2 - O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, dos quais, 30 dias correspondem à fase 1 (Estudo Prévio) e 60 dias correspondem à fase 2 (Projeto de Execução), em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos, de acordo com os requisitos da prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços à execução dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o projeto em causa, e com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Elaborar o projeto da forma mais rigorosa possível, tendo como objetivo a inexistência de erros e omissões;
- g) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- j) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- k) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da entidade adjudicante ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;

- 1) Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, caso esta se constitua, com qualificação técnico-científica adequada, de acordo com o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a entidade adjudicante.
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.
- 3 – A entidade adjudicatária obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver, no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá dotar-se de todos os meios humanos e materiais, bem como de organização e gestão da informação, necessários à execução das ações a desenvolver, de acordo com o previsto no caderno de encargos, devendo estabelecer um sistema organizado capaz de promover a completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2 – A entidade adjudicante convocará o prestar de serviços, para reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo, assim, que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes, previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.
- 3 – A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Penalva do Castelo, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Penalva do Castelo, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Penalva do Castelo, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços no prazo respetivo, o Município de Penalva do Castelo, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Penalva do Castelo, considerando-se os mesmos aceites se, neste prazo, não forem expressamente rejeitados.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Penalva do Castelo, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 13 825,00€ (treze mil, oitocentos e vinte e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais;

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 -As quantias devidas pelo Município de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo proposto pelo prestador de serviços, não podendo ser inferior a 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva:

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega, dos documentos constantes do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$P = V \cdot A / 500$, em que:

P = montante da penalidade

V = valor do contrato

A = número de dias de atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Penalva do Castelo pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 10% do preço constante da proposta adjudicada, com exclusão do IVA, à taxa legal em vigor.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penalva do Castelo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Penalva do Castelo pode, compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Penalva do Castelo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá os prazos previstos na Cláusula 3.^a;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Se o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusulas 4.^a e 6.^a;
- d) Se houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada pelo prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Penalva do Castelo, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE I

Cláusula 23.^a

Programa de intervenção

1 – O equipamento desportivo deverá observar as seguintes orientações:

- a) Campo de futebol de 11: dimensões aprovadas pela Federação Portuguesa de Futebol, com bancadas para 500 lugares sentados;
- b) Áreas dedicadas à comunicação social;
- c) Dependências de apoio aos jogadores e árbitros (balneários para equipas);
- d) Apoios de público (bilheteira, instalações sanitárias, bengaleiro, cafetaria e snack bar (possível esplanada panorâmica), posto de socorro;

- e) Cais de carga/descarga, armazém e lixos;
- f) Áreas técnicas, manutenção e arrumos;
- g) Sala de tratamento.

Cláusula 24.^a

Documentos a apresentar

- 1 – Peças escritas:
 - a) Memória descritiva e justificativa, descrevendo a solução preconizada para o equipamento desportivo;
 - b) Quadro resumo de áreas;
 - c) Estimativa de custo da obra com discriminação dos valores correspondentes às várias especialidades;
 - d) CCalendarização;
 - e) Estudo geotécnico da área de intervenção, para efeitos da alínea d) do artigo 15.º da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- 2 – Peças gráficas:
 - a) Planta de implantação, à escala 1/200;
 - b) Plantas, alçados e cortes, à escala 1/200
- 3 - Formato digital:
 - a) Todos os documentos devem ser apresentados em formato digital.

PARTE II

Cláusula 25.^a

Constituição das equipas prestadoras de serviços

- 1 - A elaboração dos projetos ficará a cargo de equipas projetistas cuja coordenação será assegurada por um Arquiteto com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos ou por um Engenheiro com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
- 2 - A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto e deverá ter uma constituição conforme a alínea l) do n.º 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos
- 3 - A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador do Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento

Cláusula 26.^a

Obrigações principais dos prestadores de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de Contrato decorre para o concorrente, as seguintes obrigações:
 - a) Verificação, confirmação e eventual completagem do levantamento topográfico;
 - b) Compete ao prestador de serviços fornecer os elementos técnicos necessários para a elaboração do estudo geológico-geotécnico necessário à elaboração do projeto;

- c) Elaboração do estudo prévio;
- d) Elaboração do anteprojeto / projeto base;
- e) Elaboração do projeto de execução;
- f) Certificação dos projetos: a prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos projetos, sendo que o valor global a apresentar não incluirá as taxas de aprovação nas respetivas entidades ou de emissão das respetivas certificações, sendo estas da responsabilidade da entidade adjudicante;
- g) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;
- h) Resposta aos esclarecimentos reportados ao júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;
- i) Resposta aos erros e omissões reportados ao júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;
- j) Assistência técnica durante a execução da empreitada;
- k) A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, nem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo;

2 – O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam;

3 – O concorrente fica ainda obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução a listagem com a identificação de todas as entidades externas a consultar, devendo ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do projeto com aquelas entidades bem como elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

Cláusula 27.^a

Prazo de prestação dos serviços

1 – Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Elaboração do estudo prévio (revisão): a executar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato;
- b) Elaboração do anteprojeto ou projeto base: a executar no prazo máximo de 30 dias após a comunicação da aprovação do estudo prévio;
- c) Elaboração do projeto de execução: a executar no prazo máximo de 30 dias após a comunicação da aprovação do anteprojeto ou projeto base;
- d) Resposta aos esclarecimentos: de acordo com o definido no programa de procedimentos de empreitada;
- e) Resposta aos erros e omissões: de acordo com o definido no programa de procedimento da empreitada;
- f) Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

- 2 – O prazo correspondente à assistência técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respectivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas;
- 3 – Os prazos não poderão ser prorrogados a requerimento dos prestadores de serviços, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a fato alheio à responsabilidade dos prestadores de serviços.

Cláusula 28.ª

Âmbito da prestação de serviços

- 1 – É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes do projeto referente ao procedimento de elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do equipamento desportivo – Campo de Futebol de 11 em Pindo de Baixo;
- 2 – Os projetos de execução que serão a base da execução da empreitada deverão ser elaborados em conformidade com as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar e deverão incluir:
- a) Projeto de arquitetura;
 - b) Plano de acessibilidades e mobilidade;
 - c) Projeto de arquitetura paisagista / arranjos exteriores;
 - d) Projeto de estabilidade e contenção periférica;
 - e) Projetos de abastecimento de água;
 - f) Projeto de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
 - g) Projeto de instalação de gás (se aplicável);
 - h) Projeto de distribuição e alimentação de energia elétrica;
 - i) Projeto das infraestruturas de telecomunicações e rede estruturada;
 - j) Projeto de segurança contra incêndios e plano de emergência;
 - k) Projeto de segurança integrada (segurança contra intrusão, CCTV, controle de acessos);
 - l) Projeto de ventilação e climatização (AVAC);
 - m) Projeto de AQS;
 - n) Projeto de condicionamento acústico;
 - o) Projeto de comportamento térmico – (RCCTE);
 - p) Verificação do projeto RSECE nos termos da Sistema de Certificação Energética incluindo a emissão de respetivo pré-certificado energético;
 - q) Elaboração dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos (que se referem necessários) incluindo Caderno de Encargos, memória Descritiva e Justificativa, mapa de quantidades, orçamento, mapa de quantidades no ficheiro template (para submissão na plataforma eletrónica da entidade adjudicante), peças desenhadas;
 - r) Elaboração do plano de segurança e saúde;
 - s) Elaboração do plano de prevenção e gestão de resíduos;
 - t) Plano de manutenção de todos os equipamentos propostos;
 - u) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidades com o projeto de arquitetura;
 - v) Pareceres a entidades externas (que se entendam necessários);
 - w) Para os projetos que requerem certificação pelas entidades oficiais, as respetivas certificações;

- x) Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa.
- 3 – Constitui obrigação do concorrente o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos / projetos a fornecer, assim como a obtenção junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações / pareceres considerados necessários para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto do procedimento;
- 4 – Quando se justificar, os projetos deverão adotar todos os processos e tecnologias que se enquadrem na eficiência energética, pelo que os projetos deverão, nessas circunstâncias, incluir os documentos da certificação energética.

Cláusula 29.^a

Projeto de Execução

- 1 – A elaboração dos projetos de execução será conforme as disposições constantes na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos na Parte II do presente caderno de encargos;
- 2 – Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos prestadores de serviços, ou constantes da regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho;
- 3 – Cada projeto deverá ser instruído com Termo de Responsabilidade, medições e orçamento estimativo, caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;
- 4 – Sem prejuízo do número anterior, deverão ser ainda apresentados mapa de medições e orçamento global da obra;
- 5 – Os elementos relativos ao “Projeto de Execução” de cada especialidade deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas de acordo com o estabelecido no artigo 43º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

Assistência Técnica

- 1 – O concorrente tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica à boa execução da respetiva obra;
- 2 – A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase de procedimento de formação do respetivo contrato e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da mesma;
- 3 – Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos;
- 4 – As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria 701-H/2008 de 19 de julho.

Cláusula 31.ª
Condicionantes Orçamentais

1 – Na conceção do projeto, o concorrente deverá ter em consideração o limite financeiro de 475 000,00€ (quatrocentos e setenta e cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO I
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Paços do Município de Penalva do Castelo 02 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara

FRANCISCO

LOPES DE

CARVALHO

Francisco Lopes de Carvalho

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
LOPES DE CARVALHO
Dados: 2022.11.08
14:41:51 Z